



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 12 - TRE-AL/CRE/SOIC
PROVIMENTO CRE Nº 12 - TRE-AL/CRE/SOIC

Dispõe sobre a autuação e a instrução dos processos atinentes à classe Apuração de Eleição – AE.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Alcides Gusmão da Silva, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/64 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO ser incumbência da Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão, disciplina, controle e orientação administrativa dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a importância de se padronizar os procedimentos cartorários, de forma a garantir a boa ordem das atividades;

CONSIDERANDO a lacuna normativa decorrente da revogação do Provimento CRE/AL nº 02/2016; e

CONSIDERANDO que os provimentos emanados desta Corregedoria Regional vinculam os Juízes Eleitorais, que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º A autuação e instrução dos processos inseridos na classe Apuração de Eleição – AE dar-se-á nos termos deste provimento, sem prejuízo de outros normativos que estabeleçam rotinas específicas sobre o tema.

Art. 2º Em anos eleitorais, deve ser autuado, de ofício, sob a classe Apuração de Eleição – AE:

I - nas eleições municipais, um procedimento administrativo para cada município jurisdicionado, observando, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, a responsável pela totalização dos votos e diplomação dos eleitos;

II - nas eleições gerais, um procedimento administrativo por zona eleitoral.

§ 1º Na autuação, serão cadastradas as seguintes informações básicas:

I - Classe: Apuração de Eleição (Código TPU nº 11530);

II - Assunto: Apuração/Totalização de Votos;

III - Polo Ativo: Interessado - Juízo da XXª Zona Eleitoral de XX;

IV - Polo Passivo: não preencher;

V - Petição Inicial: Certidão do servidor responsável pela autuação (modelo anexo).

§ 2º Encerrado o primeiro turno de votação, após certificada essa circunstância, os documentos relacionados ao segundo turno de votação deverão ser juntados ao mesmo processo.

§ 3º Na hipótese de eleição suplementar, deverá ser instaurado novo procedimento administrativo.

Art. 3º O processo de Apuração de Eleição Municipal – Classe AE, em regra, será instruído com os seguintes documentos:

I - Editais:

a) de composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 38 c/c 39);

b) de convocação dos partidos políticos, coligações, MPE e OAB, para o acompanhamento da geração das mídias;

c) de designação do(s) dia(s) e horários para a cerimônia de preparação das urnas, convocando, no mesmo ato, os partidos políticos, as coligações, o MPE e a OAB, para que acompanhem;

d) de designação do(s) dia(s) e horários para a cerimônia de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna, mediante a ligação dos equipamentos e nos termos da Resolução do TSE;

e) de convocação para ajuste de horário ou de calendário interno da urna, se excepcionalmente ocorrido;

f) de notificação dos representantes do MPE, OAB e fiscais e delegados dos partidos políticos e coligações, para participarem do ato de liberação do Sistema de Gerenciamento de Totalização;

g) de convocação para a retirada de lacres para recuperação de arquivos de urna, se excepcionalmente ocorrida;

h) para convocação ao reprocessamento, se ocorrida alteração na situação jurídica de partido, coligação ou candidato, que acarrete alteração de resultado.

II - Atas:

a) circunstanciadas dos procedimentos de geração das mídias e de preparação das urnas;

b) da Junta Eleitoral e relatórios anexos:

1. Ambiente de Votação Zona Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização;

2. Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização;

3. Resultado da Junta Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização; e

4. Zerésima do Sistema Apuração e Zerésima da seção apurada, caso tenha sido necessária a continuidade da votação por cédulas.

c) Geral da Eleição e anexos:

1. Relatório Resultado da Totalização, disponível no Sistema de Gerenciamento da Totalização; e

2. Relatório Ambiente de Votação Candidatos, disponível no Sistema Gerenciamento da Totalização.

d) de eventual ajuste de horário ou do calendário interno da urna;

e) da proclamação dos eleitos;

f) da solenidade de diplomação dos eleitos.

III - reclamação eventualmente apresentada em face do conteúdo da Ata Geral de Eleição;

IV - certidão de transcurso do prazo sem a apresentação de reclamações ou certidão de trânsito em julgado das decisões proferidas pela Junta Eleitoral na apreciação das reclamações.

Parágrafo único. Em se tratando de Eleição Municipal, em município cuja circunscrição esteja dividida entre mais de uma zona eleitoral, o processo de Apuração da Eleição autuado em cada um dos cartórios eleitorais correlatos deverá ser instruído com certidão indicando o juízo responsável pela totalização, hipótese em que será dispensada a juntada da Ata Geral de Eleição e da Ata da Cerimônia de Diplomação.

Art. 4º Nas Eleições Gerais, o processo de Apuração de Eleição terá por objetivo o registro histórico das ações executadas por zonas e juntas eleitorais, sendo, em regra, instruído com os seguintes documentos:

I - Editais:

a) de composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 38 c/c 39);

b) de convocação dos partidos políticos, coligações, MPE e OAB, para o acompanhamento da geração das mídias;

c) de designação do(s) dia(s) e horários para a cerimônia de preparação das urnas, convocando, no mesmo

ato, os partidos políticos, as coligações, o MPE e a OAB, para que acompanhem;

d) de designação do(s) dia(s) e horários para a cerimônia de conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna, mediante a ligação dos equipamentos e nos termos da Resolução do TSE;

e) de convocação para ajuste de horário ou de calendário interno da urna, se excepcionalmente ocorrido;

f) de notificação dos representantes do MPE, OAB e fiscais e delegados dos partidos políticos e coligações, para participarem do ato de liberação do Sistema de Gerenciamento de Totalização;

g) de convocação para a retirada de lacres para recuperação de arquivos de urna, se excepcionalmente ocorrida;

h) para convocação ao reprocessamento, se ocorrida alteração na situação jurídica de partido, coligação ou candidato, que acarrete alteração de resultado.

II - Atas:

a) circunstanciadas dos procedimentos de geração das mídias e de preparação das urnas;

b) da Junta Eleitoral e relatórios anexos:

1. Ambiente de Votação Zona Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização;

2. Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização;

3. Resultado da Junta Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização; e

4. Zerésima do Sistema Apuração e Zerésima da seção apurada, caso tenha sido necessária a continuidade da votação por cédulas.

c) de eventual ajuste de horário ou do calendário interno da urna;

III - certidão de transcurso do prazo sem a apresentação de reclamações ou certidão de trânsito em julgado das decisões proferidas pela Junta Eleitoral na apreciação das reclamações.

Art. 5º Nas Eleições Gerais e Municipais, os cartórios deverão abrir pastas denominadas “Apuração de Eleição”, que serão identificadas com o nome do município e o número do processo correspondente, para arquivamento dos demais documentos relacionados ao pleito eleitoral não juntados ao processo de Apuração de Eleição, a exemplo:

I - editais de nomeação de escrutinadores e auxiliares;

II - relatórios “Zerésima” emitidos pelas Mesas Receptoras de Votos, ordenados por local de votação e por seção, em ordem crescente;

III - via de boletins de urna (BU) impressos pelas seções eleitorais, ordenados por local de votação e por seção, em ordem crescente;

IV - boletins de justificativa (BUJ), acondicionados com os requerimentos recebidos;

V - atas das Mesas Receptoras de Votos, ordenadas por local de votação e por seção, em ordem crescente;

VI - formulários "Identificação de Eleitor(a) com Deficiência ou Mobilidade Reduzida".

Art. 6º Os documentos submetidos à apreciação da Junta Eleitoral deverão ser juntados ou arquivados na ordem em que forem apresentados, com a identificação da Junta competente e da respectiva seção.

Art. 7º As decisões sobre reclamações que não constarem em atas deverão ser registradas como Decisão Interlocutória (Código TPU nº 12185).

Art. 8º Todas as providências realizadas após a apuração, cumpridas por determinação do Tribunal Regional Eleitoral ou por força normativa, quanto aos documentos, equipamentos e materiais utilizados nas eleições e recebidos pelas Juntas Eleitorais, devem ser certificadas no processo de Apuração de Eleição.

Parágrafo único. A certificação será dispensada, caso a juntada de documento comprove a diligência

realizada.

Art. 9º O arquivamento do processo de Apuração de Eleição ocorrerá concomitantemente ao arquivamento em caixa arquivo da respectiva pasta Apuração de Eleição, mediante prévia decisão do juiz eleitoral (Decisão/Arquivamento – Código TPU nº 12430), após cumpridas todas as diligências necessárias ao processamento, determinadas por norma do TSE sobre os atos gerais ou após a diplomação.

Art. 10. Os documentos arquivados na pasta Apuração de Eleição poderão ser objeto de descarte, desde que respeitados os prazos contidos nas Tabelas de Temporalidade.

Art. 11. Fica revogado o Provimento CRE/AL nº 6/2020.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Juízos Eleitorais e ao Ministério Público Eleitoral.

ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Substituição

ANEXO

MODELO CERTIDÃO - PETIÇÃO INICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, promovo a atuação deste processo, destinado à juntada de documentos diretamente relacionados à apuração e totalização dos votos na Eleição _____ de _____ no município de _____ - AL.

NOME DO SERVIDOR